



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça Comissão Permanente de Licitação

Procedimento Interno Nº. 240763/2008

OBJETO:: Contratação de empresa especializada em consultoria de implantação de planejamento estratégico institucional para a Procuradoria-Geral de Justiça.

DESPACHO nº 058/2008/CPL/MP/PGJ

Tendo chegado a esta Comissão Permanente de Licitação o email da pretensa licitante QUEUM ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA-ME, pedindo de esclarecimentos sobre a necessidade de inscrição estadual (item 7.2.1) e certidão de regularidade do Estado (item 7.2.2.3), uma vez que se trata de microempresa, prestadora de serviços e, como tal, possuidora de inscrição municipal, não inscrita no Cadastro Estadual.

Como normas gerais aplicáveis às licitações, a Lei n.º 8.666/93, dispõe que:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal.

...

Art. 29.A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em :

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II– prova de regularidade no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III– prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV – prova de regularidade relativa para à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça Comissão Permanente de Licitação

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

A Lei Licitatória rege-se em prescrever documentos ou provas que demonstrem a regularidade financeira e a idoneidade técnica para a prestação dos serviços ou para a contratação, e a conseqüente garantia do adimplemento das obrigações avençadas no edital convocatório.

Trata-se de rol taxativo de documentos, cuja finalidade é exigir documentos básicos necessários para demonstrar a regularidade fiscal com o entes municipais, estaduais e federais, bem como, com o INSS e com o FGTS.

De acordo com o STJ, a obrigatoriedade de comprovação de regularidade fiscal abrange todos os interessados em contratar com a Administração Pública devendo demonstrar situação regular para com as três Fazendas, isto é, a municipal, a estadual e a federal (RESP 138745/RS; Recurso Especial 1997/0046039-8, DJ de 25.06.2001 p. 00150, Min. Rel. Franciulli Netto, data da decisão: 05.04.2001).

Desta feita, a exigência constante no **subitem 7.2.2.3** (7.2.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade) do edital aplicar-se-á a qualquer pretensa licitante, seja a empresa micro, pequena ou de grande porte.

Quanto à exigência contida no subitem 7.2.1 do edital, onde se lê:

“7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), inscrição Estadual e Municipal, em validade”,

Leia-se:

“7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), inscrição Estadual ou Municipal, em validade”.

Diante do exposto, encaminhe-se as pretensas licitantes para conhecimento.

Manaus, 22 de julho de 2008.

GLÁUCIA MARIA ARAÚJO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação